

**ESTATUTO SOCIAL - ANEXO I - ATA AGE n. 02/2020 - 30 de julho de 2020
COOPERNORTE – COOPERATIVA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. A COOPERNORTE – COOPERATIVA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com a sigla COOPERNORTE GERAÇÃO é uma sociedade cooperativa singular, e reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

I – A COOPERNORTE GERAÇÃO tem sua sede administrativa na Rua Adão de Souza Feijó, n. 250, Águas Claras, Viamão, CEP 94.760.000, Rio Grande do Sul e foro jurídico no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

II – A área de ação da COOPERNORTE GERAÇÃO é o território nacional.

III – O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o exercício social terá seu início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO FIM E DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERNORTE GERAÇÃO tem como fim a prestação de serviços direta a seus associados, mediante a promoção da educação e integração cooperativista e do desenvolvimento sócio econômico de sua área de atuação, sem interesse negocial ou objetivo de lucro, tendo como objetivo social a geração de energia, em toda a sua amplitude, mediante a prática de atos cooperativados e não cooperativados, conforme este estatuto social e legislação em vigor.

§ 1º Além das atividades de geração de energia, também, fazem parte do objeto social de funcionamento da COOPERNORTE GERAÇÃO outras atividades não vinculadas a geração de energia elétrica, tais como:

I – Construir, montar e operar usinas próprias ou participar de projetos conjuntos com outras cooperativas ou outro tipo de sociedade para geração de energia;

II – Realizar estudos, projetos, construções, operações, instalações e manutenção de redes e subestações de distribuição de energia e serviços correlatos.

III – Firmar convênios com universidades, fundações e outras entidades para incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, nos termos da legislação em vigor.

IV – Atuar na geração e comercialização de energia, observando as prescrições legais, com recursos próprios ou mediante repasses e financiamentos, para a construção e operação de usinas;

V – Atuar e fornecer bens e utilidades para o uso do sistema de energia, telefonia e de telecomunicações.

VI – Prestar assessoria em projetos e execução de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia.

VII – Atuar na compra e venda, importação e exportação de equipamento e maquinário ligado ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º A COOPERNORTE GERAÇÃO poderá atuar em outros setores da economia em complemento aos demais objetivos e às atividades deles decorrentes, desse modo, visando consolidar e ampliar o seu patrimônio e os seus objetivos sociais, podendo sua atuação ser executada a partir de estrutura própria, por associação, ou por qualquer forma legal, com outras empresas, de forma majoritária;

§ 3º Na busca de seus objetivos, poderá a COOPERNORTE GERAÇÃO operar com não associados, fornecendo energia, bens e serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à COOPERNORTE GERAÇÃO todas as pessoas físicas que sejam sócias da COOPERNORTE DISTRIBUIÇÃO e que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e tenham propriedade, residam ou exerçam atividades na área de ação da sociedade.

§ 1º Também podem associar-se à COOPERNORTE GERAÇÃO as pessoas jurídicas que sejam sócias da COOPERNORTE DISTRIBUIÇÃO, sediadas na sua área de ação, observadas as disposições da legislação em vigor e o presente estatuto.

§ 2º O número de associados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se à COOPERNORTE GERAÇÃO, o candidato preencherá a proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, com essa aceita pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro de Matrícula ou Ficha.



Art. 5º. Não podem ingressar pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da COOPERNORTE GERAÇÃO ou com eles colidam.

Art. 6º. É direito do associado:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário, obedecendo os artigos 20 e 27 deste estatuto.

II – Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes, e que seja associado há pelo menos dois anos da COOPERNORTE GERAÇÃO.

III – Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

IV – Beneficiar-se das operações e serviços objeto da COOPERNORTE GERAÇÃO, de acordo com este estatuto, por regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Órgão de Administração.

V – Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício social e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral.

VI – Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

VII – Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa.

VIII – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

IX – Receber o Estatuto Social da COOPERNORTE GERAÇÃO após sua inscrição.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º O associado poderá participar e votar nas Assembleias Gerais de prestação de contas e/ou eletivas dos órgãos sociais, exceto aqueles que forem admitidos após 31 de dezembro do exercício social anterior às eleições.

§ 3º O associado somente poderá candidatar-se aos órgãos sociais após 12 (doze meses), contados da sua inscrição nos quadros sociais da Cooperativa até o término do exercício anterior às eleições.

Art. 7º. São deveres e obrigações do associado:

I – Subscrever e integralizar as quotas de capital.

II – Satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa.

III – Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa.

IV – Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.

V – Concorrer com o que lhe couber, nos termos deste estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Cooperativa.

VI – Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto.

VII – Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. O Órgão de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

II – Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.

III – Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

IV – Praticar crimes tipificados na lei.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração ao estatuto e/ou à lei será decidida em reunião do Órgão de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.-

§ 2º O associado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar e será recebido pelo Órgão de Administração com efeito suspensivo.



Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizados no mínimo metade no ato e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 2º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 15. O valor das quotas-partes de capital, integralizado pelo associado, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 16. O associado não poderá ceder e negociar suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, tampouco oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. A devolução do capital social ao associado eliminado, excluído ou demitido será feita após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º Se ocorrer desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Órgão de Administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o valor das quotas-partes do associado falecido, deduzindo os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício social em que ocorreu o óbito, a juízo do Órgão de Administração.

§ 4º A transferência de quotas-partes entre pessoas só será permitida por herança, venda ou doação:

I – A transferência por herança para uma ou mais pessoas naturais somente poderá ser efetuada por requerimento assinado por todos sucessores ou alvará judicial.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 18. A COOPERNORTE GERAÇÃO poderá realizar operações e prestar os serviços de geração de energia permitidos pela legislação em vigor, preponderantemente aos associados, mediante atos cooperativos, e, ocasionalmente, a terceiros não associados, mediante atos não cooperativos.

§ 1º São atos cooperativos aqueles praticados entre a Cooperativa e seus associados e entre estes e a Cooperativa sem interesse negocial ou de objetivo de lucro para a consecução dos objetivos sociais. Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se sobras ou perdas e terão as destinações disciplinadas neste estatuto social.

§ 2º São atos não cooperativos aqueles praticados entre a Cooperativa com não associados. Caracterizam-se pelo interesse negocial, objetivam o lucro e são praticados também para consecução dos objetivos sociais. Os resultados de operações decorrentes da prática desses atos denominam-se lucros ou prejuízos e terão as destinações disciplinadas neste estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes Órgãos Sociais:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho de Administração.

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e constitui-se em órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral se vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia geral poderá ser suspensa, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinados a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



Art. 21. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, mediante edital de convocação divulgado da seguinte forma:

I – Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, na sede da Cooperativa.

II – Publicação em jornal de circulação regular na área de ação da Cooperativa.

III – Publicação no *site* da Cooperativa ou outra mídia social oficial na internet.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira chamadas, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22. O edital de convocação, obrigatoriamente, deve conter:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – O dia e a hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local de sua realização.

III – A sequência numérica da chamada com horário predeterminado.

IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações, não podendo ser incluído qualquer item após a publicação do edital.

V – O número de associados existentes no último dia do mês anterior a data do edital, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação.

VI – Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, pelos 3 (três) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 23. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada.

II – Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda chamada.

III – 10 (dez) associados, em terceira chamada.

Art. 24. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos, habitualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá presidi-la, auxiliado pelo Vice-presidente e/ou pelo Secretário que lavrará a ata.

§ 1º Sempre que houver condições, após a instalação da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho de Administração, este poderá convidar um associado para dirigir os trabalhos e um secretário para secretariar, sendo ambos escolhidos na Assembleia Geral.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente e o Secretário lavrará a ata.

§ 3º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido, na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 25. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão da Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, serão suspensos os trabalhos e convidar-se-á o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O associado indicado nos termos deste artigo irá coordenar e colocar em votação às decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado o direito a um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º A votação poderá ser descoberta, exceto para escolha dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, quando houver mais de uma chapa.



§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46, da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Estará impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata lavrada em livro de atas, sendo que essa, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação, tomado com violação da Lei ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, na forma da lei, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:

- a) Relatório da gestão.
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade
- d) Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas Explicativas sobre as demonstrações contábeis;
- g) Parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Relatório da Auditoria Independente.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

VI – Autorização para investimentos acima do patrimônio líquido;

VII – Aprovação do Plano de Atividades acima do patrimônio líquido;

VIII – Autorização para contrair dívidas acima do patrimônio líquido;

§ 1º A aprovação do relatório de gestão, balanço patrimonial e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 2º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, poderá ser suspensa a Assembleia Geral, com possibilidade de ser deliberada nova apreciação das contas.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do estatuto social.

II – Fusão, incorporação ou desmembramento.

III – Mudança de objeto social.

IV – Dissolução da sociedade e nomeação de liquidante.

V – Contas do liquidante.

VI – Autorizar a aquisição, venda, alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, bem como sua aquisição, efetivação de empréstimos de instituições financeiras, somente para valores acima do patrimônio líquido da Cooperativa.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, com os cargos de: Presidente, Vice-presidente, secretário e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que contrariem o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e artigo 53, do Estatuto Social.

§ 2º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, os membros restantes, dentro de (30) trinta dias, convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, devendo, os eleitos, exercerem o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores, e obedecerem ao disposto no capítulo XI.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas da diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 4º Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos constantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, mesmo que as contas sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 5º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, por proposta de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando em ambos os casos as seguintes normas:

I – As reuniões se realizarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

II – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro de Atas do Conselho, assinadas pelos presentes, as quais estarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa e suas decisões serão incorporadas as normas internas da Cooperativa.

IV – Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

V – Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Vice-presidente e/ou Secretário, o Presidente do Conselho de Administração indicará, para ocupar o(s) cargo(s), os membros restantes do Conselho.

VI – Os membros do Conselho de Administração, após 60 dias de afastamento por motivos de saúde, solicitaram o seu afastamento sem direito a remuneração.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite da lei e deste estatuto, a administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente, sobre as seguintes matérias, observando as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I – Fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando sua execução.

II – Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV – Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e as atividades em geral, por meio de informes financeiros, do balancete da contabilidade e de demonstrativos específicos.

V – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para cobertura.

VI – Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar e demitir gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, sem vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau,



- bem como seus cônjuges e companheiros(as), mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.
- VII** – Contratar os assessores, dentro ou fora do quadro social, sem vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, bem como cônjuges ou companheiros(as) e fixar normas de admissão dos demais empregados.
- VIII** – Estabelecer a política de investimento.
- IX** – Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa.
- X** – Contratar os serviços de auditoria, obedecidos aos pressupostos dos incisos VI e VII.
- XI** – Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.
- XII** – Fixar normas de disciplinas funcionais.
- XIII** – Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral e nomeação da Comissão Eleitoral.
- XIV** – Decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade, oriundos de doação em pagamento.
- XV** – Elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-las com parecer à Assembleia Geral.
- XVI** – Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVII** – Propor à Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XVIII** – Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimento da Cooperativa, bem como criar e extinguir órgãos e assessorias.
- XIX** – Conferir aos membros do Conselho de Administração as atribuições não previstas neste estatuto.
- XX** – Avaliar a atuação de cada um dos dirigentes e dos gerentes técnicos ou comerciais adotando as medidas apropriadas.
- XXI** – Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis ao objeto social, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XXII** – Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas por superiores.
- XXIII** – Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- XXIV** – Fornecer aos associados cópia do Estatuto Social após sua inscrição.
- § 1º** O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento Administrativo, Técnico e/ou Contábil, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- § 2º** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas na forma de resolução e/ou instrução, passando a integrar o regimento interno da Cooperativa.
- Art. 33.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I** – Dirigir e supervisionar todas as operações e atividades da Cooperativa, baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.
- II** – Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- III** – Convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as reservas legais.
- IV** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- V** – Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado das demonstrações contábeis mencionadas no item I do Artigo 27.
- VI** – Realizar e assinar operações financeiras de qualquer ordem, conjuntamente com o vice-presidente e/ou com pessoa indicada pelo Conselho de Administração;
- VII** – Assinar conjuntamente com o vice presidente e/ou com pessoa indicada pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- VIII** – Constituir mandatários, já designados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos e por prazo determinado.
- IX** – Proferir o voto de qualidade.
- X** – Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual da gestão, com antecedência de dez dias da data da Assembleia.
- XI** – Resolver os casos omissos com o Conselho de Administração.
- XII** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham de



pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 34. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

I – Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos.

II – Supervisionar os registros contábeis e fiscais, bem como participar na elaboração do relatório anual.

III – Acompanhar, com o Presidente do Conselho de Administração, as atividades da Cooperativa.

IV – Assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, contratos e demais documentos de obrigações.

Art. 35. Compete ao Secretário:

I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.

II – Assinar, se for indicado pelo Conselho de Administração, com o Presidente do Conselho de Administração, contratos e demais documentos de obrigações.

III – Substituir o Vice-presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados da Cooperativa eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º O associado da Cooperativa não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal os associados que contrariem o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e artigo 53 deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente, obedecendo à ordem de votação e havendo empate por antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 6º Os componentes do Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, preferencialmente 1/3 (um terço), devem ter conhecimento técnico e contábil ou obrigatoriamente participarem de cursos de formação que tenham como base curricular conteúdos pertinentes aos assuntos tratados no Conselho Fiscal, a serem indicados pela Cooperativa, assumindo esta os custos decorrentes.

§ 7º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ou parente por afinidade, dos membros do Conselho de Administração.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

I – As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros efetivos ou seus substitutos.

II – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

III – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Ata do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

IV – As Reuniões Extraordinárias só poderão ter como ordem do dia assuntos que não sejam competentes às reuniões ordinárias.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente, incumbindo-o de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações do Conselho de Administração, de funcionários da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos assim exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:



- I** – Conferir sempre que entender necessário o saldo do numerário em caixa e os saldos bancários de livre movimentação e as aplicações financeiras, verificando ainda, os limites e normas estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- II** – Verificar se os extratos de conta bancária conferem com as escriturações da Cooperativa.
- III** – Examinar se o montante das despesas e inversões contábeis realizadas está em conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração.
- IV** – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume e qualidade às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- V** – Verificar se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- VI** – Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa.
- VII** – Averiguar se existem problemas com empregados.
- VIII** – Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir perante autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como em relação a órgãos da Cooperativa.
- IX** – Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.
- X** – Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório do Conselho de Administração emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral.
- XI** – Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões do seu trabalho, denunciando a este a Assembleia Geral ou às autoridades, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes.
- XII** – Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- XIII** – Observar o sigilo nos assuntos estratégicos da cooperativa deliberados pelo conselho e tratados em reunião.

§ 1º Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado, que não poderá ter parentesco até 2º (segundo) grau com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicências, falta de acuidade, pronta advertência ao órgão de administração e da inércia ou renitência deste de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Art. 39. O balanço patrimonial e as demonstrações de sobras ou perdas, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, acompanhados das respectivas notas explicativas, serão levantados em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º Das sobras líquidas, além da dedução dos percentuais aos Fundos Obrigatórios, será deduzido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), destinado à constituição do Fundo de Expansão e Manutenção, que será aplicado anualmente na manutenção, ampliação e no melhoramento do sistema de geração de energia.

§ 3º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e estatutários, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º O lucro líquido do exercício apurado pela Cooperativa em operações decorrentes da prática de atos não cooperativos, conforme caracterizado neste estatuto social, destina-se, integralmente, à composição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 5º O lucro obtido em decorrência de participação no capital de outra sociedade que tiver como objeto social a geração de energia, será levado ao resultado do exercício e fará base para as destinações das sobras líquidas.



§ 6º As perdas e os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 7º No caso de apuração de sobras, na prática dos atos cooperativos, concomitantemente com apuração de prejuízos, pela prática dos atos não cooperativos, esses prejuízos devem ser levados ao Fundo de Reserva e, se insuficiente sua cobertura, poderão ser deduzidos das sobras após as destinações para constituição dos Fundos Obrigatórios. No entanto, se forem insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 40. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as sobras líquidas distribuídas e não reclamadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da Assembleia Geral que deliberou pela sua distribuição.

Art. 41. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades cooperativas.

Art. 42. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, familiares e aos empregados da Cooperativa, segundo o programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pelos FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos à União, na forma da lei.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, previstas nos artigos 30 e 36 do presente estatuto, serão feitas mediante Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas neste capítulo.

§ 1º A eleição para os cargos do Conselho de Administração será realizada de quatro em quatro anos, na forma da lei, quando os mandatos tiverem o seu término ou, sempre que necessário, em caso de vacância.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada anualmente, na forma da lei, quando os mandatos tiverem o seu término ou, sempre que necessário, em caso de vacância.

Art. 45. As eleições para o Conselho de Administração e Fiscal serão precedidas de prévia inscrição de chapa(s), junto a Comissão Eleitoral, com candidatos que preencham condições eletivas, não estejam impedidos por lei e, no ato da inscrição, apresentem todas as condições e certidões negativas previstas neste estatuto.

§ 1º A(s) chapa(s) deverá(ão) inscrever-se e atender as exigências contidas no edital de convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos simultaneamente aos dois Conselhos, respeitando, ainda, o previsto no artigo 53 deste estatuto social.

§ 3º A(s) inscrição(ões) de chapa(s) para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá(ão) estar obrigatoriamente acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I – Declaração fornecida pela Cooperativa, com nome dos candidatos e cargos, RG, nº da matrícula, declaração de que é associado a mais de 2 (dois) anos e de que está em pleno gozo de seus direitos sociais.

II – Declaração individual de cada candidato que aceita o cargo para o qual está sendo inscrito e de que não está impedido por lei e que conhece e assume todas as atribuições e responsabilidades se eleito.

III – Cópia do documento de identificação e comprovante de endereço.

IV – Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, Estaduais e Municipais.

V – Certidão negativa do Cartório de Protestos e Títulos.

VI – Certidão negativa do SPC (serviço de proteção ao crédito).

VII – Certidão de quitação eleitoral do TSE.

VIII – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

IX – Certidão Negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado.

X – Indicação por escrito de 2 (dois) sócios para atuarem como representantes junto a comissão eleitoral no processo de regularização, estendendo-se a realização do pleito e apuração dos votos.



§ 4º Todas as certidões previstas no presente artigo deverão ser emitidas pela comarca do domicílio do candidato, sendo que as certidões deverão ter a validade no seu prazo legal.

§ 5º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após a publicação do edital assembleia geral, devendo ser formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo: um presidente, um secretário e mesário(s), escolhidos entre si, tomando decisões conjuntamente.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito, funcionários ou prestadores de serviços da Cooperativa, bem como cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral entre si.

§ 7º Os demais detalhes pertinentes ao processo eleitoral e não constantes neste Estatuto deverão constar em regimento e/ou documento entre as chapas concorrentes, devidamente acordados e assinados por seus representantes junto a Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições, desde que respeitado o instituído neste Estatuto Social.

§ 8º A não observância das condições eletivas constantes neste artigo ocasionará a impugnação da(s) chapa(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 9º Nas eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fica vedada a inscrição de chapa(s) incompleta(s) e a substituição de nomes após a inscrição e registro, salvo em casos de morte e/ou documento de incapacidade impeditiva do exercício do cargo.

Art. 46. O sistema de votação nas eleições para o conselho de administração e fiscal será descoberto; exceto quando houver mais de uma chapa concorrente para o mesmo conselho.

§ 1º O associado estará apto a votar se estiver em dia com suas obrigações sociais, até o último dia útil que anteceda a Assembleia Geral.

§ 2º O associado deverá se responsabilizar por sua regularização com a Cooperativa no prazo estabelecido neste artigo, não podendo realizar pagamentos no dia da Assembleia Geral.

Art. 47. Serão considerados eleitos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 30, e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 36, a chapa que obtiver o maior número de votos para cada conselho.

Parágrafo Único. Na hipótese de chapa única e esta não obtiver a maioria de votos, no ato, será aberto novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, o qual ocorrerá no prazo máximo de 30 dias.

Art. 48. O processo eletivo será regido pelas seguintes normas:

I – Expirado o prazo para inscrição de chapa(s) de candidatos e após a análise de suas regularidades, no prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral afixará a(s) chapa(s) homologada(s) para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, em folha individual, em local visível na sede administrativa da COOPERNORTE GERAÇÃO.

II – A(s) chapa(s) deverá(ão) ser numerada(s) na ordem de sua inscrição, bem como o cargo dos candidatos e constar o dia e o local em que será realizada a Assembleia Geral, devidamente autenticada com o selo da COOPERNORTE GERAÇÃO.

III – A Comissão Eleitoral deverá rubricar ao fornecer as cédulas de votação, se não for por meio eletrônico.

IV – A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, deverá organizar urnas e locais de votação secreta apropriados aos sócios devidamente em gozo com suas obrigações sociais.

V – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral colocar urnas em locais visíveis e de fácil acesso, bem como estabelecer a ordem durante o processo eleitoral.

VI – A Comissão Eleitoral apresentará, à Assembleia Geral, as chapas nominando cada um dos membros e cargos, os fiscais das chapas e representantes indicados. Em sendo secreto o processo de votação, o mesmo terá duração improrrogável de 5 (cinco) horas.

VII – Encerrado o prazo, se for votação secreta, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o encerramento do período de votação, e se houver associado no recinto que ainda não tenha votado, identificado por meio de senha, poderá votar e, imediatamente, será iniciada a apuração dos votos, cujo resultado será proclamado assim que terminada a apuração.

VIII – Caberá ao secretário da Comissão Eleitoral lavrar ata circunstanciada das eleições.

IX – A Comissão Eleitoral é soberana e deliberará sobre os casos omissos ao processo eleitoral.

X – Depois de concluídos os trabalhos eleitorais e proclamado o resultado na Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos e a Comissão Eleitoral se extinguirá.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação dos Associados em condições de votar, ou seja, a relação dos associados que estão em dia com suas obrigações sociais, bem como os demais materiais necessários à efetivação do processo eleitoral.



CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Cooperativa dissolver-se-á nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

II – Devido à alteração de sua forma jurídica.

III – Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

§ 2º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 50. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. No caso de o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, durante o exercício de seu mandato, venha a envolver-se em impedimentos constantes neste estatuto, não havendo a solicitação de desligamento do cargo pelo envolvido, deverá o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral Extraordinária para resolver tal situação.

Art. 52. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de gerências participarem de administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 53. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, ao associado, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou propriedade.

II - Não poderá haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre o agrupamento de pessoas da nominata dos componentes aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

III – Os parentes entre si até 2º (segundo) grau compreende, para fins de atendimento à composição do Conselho de Administração e Fiscal, o instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral (tabela de graus de parentesco) e legislação em vigor.

IV – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal ficam inelegíveis e devem renunciar: a) quando se candidatar a cargo eletivo; b) quando ocupar cargo ou mandato político partidário; c) quando ocupar mandato eletivo; d) quando for prestador de serviços à cooperativa.

Art. 54. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária que aprovaram o presente estatuto social vai até a realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 31 de março de 2018.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação.

Art. 56. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2020 e entrará em vigor a partir desta data.

Jairton Nunes Vieira
Matrícula 5181
Presidente da AGO

Sander Dagmar Jusmin
Matrícula 9761
Secretário da AGO

